



**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**PROJETO DE LEI ORDINARIA 4/2024**

DISPÕE SOBRE O CARÁTER PERMANENTE DO LAUDO  
QUE DIAGNOSTIQUE O TRANSTORNO DO ESPECTRO  
AUTISTA - TEA

Art. 1º Fica definido como permanente o laudo que ateste o Transtorno do Espectro Autista — TEA, que terá validade indeterminada, no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CORUMBA/MS, 20 de Maio de 2024

---

Samyr Sadeq Ramunieh  
1º Vice-presidente(a)





**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
RUA GABRIEL VANDONI BARROS

**JUSTIFICATIVA**

Essa proposta de projeto de lei para laudos diagnósticos de TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), para que tenha validade permanente, em consonância com a Lei Estadual 5.749/2021 de Mato Grosso do Sul. Essa iniciativa visa eliminar a necessidade de renovação periódica dos laudos, reduzindo a burocracia e o desgaste enfrentado por familiares e indivíduos com TEA.

A medida se alinha com a Lei Federal 12.764/2012, conhecida como Lei Berenice Piana, e com a recente aprovação no Senado do Projeto de Lei 3.749/2020, de autoria do senador Romário. Esse Projeto estabelece que os laudos de TEA sejam permanentes, reconhecendo que o autismo é uma condição vitalícia e não necessita de avaliações constantes

---

Samyr Sadeq Ramunieh  
1º Vice-presidente(a)

